



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

fls. 1302

Ofício-Circular n. 131/2012
0010729-71.2012.8.24.0600

Florianópolis, 22 de maio de 2012.

Senhor(a) Notário(a) e Registrador(a):

Em reiteração ao Ofício-Circular nº 71/2012, encaminho a Vossa Senhoria fotocópia do despacho (fl. 1279) e das decisões (fls. 1289-1290 e 1299) exarados nos autos acima referidos, devendo-se observar rigorosamente o prazo para cumprimento fixado no referido despacho (que se encerra hoje – 22-5-2012), bem como justificar a razão da extemporânea remessa das informações, nos termos do art. 541-A, § 2º, do CNCJG.

Atenciosamente,

Desembargadora Salete Silva Sommariva
Vice-Corregedora-Geral da Justiça



Autos nº 0010729-71.2012.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências/PROC
Requerente: Conselho Nacional de Justiça - CNJ e outros

DESPACHO

Conforme informações prestadas pela assessoria correicional, fls. 1.267 a 1.271, oficiem-se, com urgência, pela primeira vez, a Escrivania de Paz de Arnópolis, município de Alfredo Wagner, comarca de Bom Retiro, e pela segunda vez as demais 111 serventias da Tabela 2, para que cumpram o determinado na decisão de fls. 438 e 439, desta vez com prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de adoção das providências disciplinares cabíveis.

Florianópolis (SC), 10 de maio de 2012.

Davidson Jahn Mello
Juiz-Corregedor



Autos nº 0010729-71.2012.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Conselho Nacional de Justiça - CNJ e outros

DECISÃO

1 – Considerando a existência de pendências a serem sanadas em relação aos presentes autos e diante da proximidade de escoamento do prazo fixado pelo Conselho Nacional de Justiça para implementá-las (fls. 437), **avoco os presentes autos.**

2 – Em cumprimento a ordem emanada da Corregedoria Nacional de Justiça, a Corregedoria-Geral da Justiça do Poder Judiciário de Santa Catarina determinou (decisão de fls. 439) a expedição de ofício-circular (Ofício-Circular n. 71/2012), por meio do qual instou todas as serventias extrajudiciais a observarem a ordem do órgão censor nacional quanto à atualização de dados estatísticos no “*Sistema Justiça Aberta*”.

E em que pese a advertência do art. 541 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, que incumbe à serventia o dever de acessar diariamente a Caixa de Entrada do Sistema Hermes¹, preconizando expressamente que “o não cumprimento das disposições acima, além de **configurar infração administrativa**, importará na **presunção de ciência da comunicação oficial remetida**”, 112 cartórios deixaram de alimentar/atualizar o banco de dados em referência.

Em consequência, determinou-se a expedição de novo ofício (em 16-5-2012), com urgência (prazo de 5 dias), às 112 serventias referidas na informação supra (fl. 1279). A remessa do novo ofício-circular se deu em 17-5-2012 (fls. 1281-1283).

¹ Sistema que se destina à comunicação unilateral da Corregedoria-Geral da Justiça com os delegatários do serviço notarial e de registro, por meio do qual são remetidos os expedientes e comunicações.



Em razão disso, **determino** seja novamente emitido ofício-circular às serventias desidiosas, as quais deverão **cumprir a presente ordem no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, primeiramente, justificando o motivo do descumprimento da missiva anterior (fls. 439) – para fins do disposto no art. 541, §2º do CNCGJ –, e, por fim, informando a realização da atualização ou não do banco de dados.

3 – Entrementes, oficie-se *incontinenti* à Corregedoria Nacional de Justiça, com relatório sobre as serventias que ainda não cumpriram a ordem, informando-se que foram novamente requisitadas a executarem a determinação e a justificarem a razão do atraso na remessa dos dados.

Anexe-se a dita missiva cópia dos documentos de fl. 439, fl. 440, fl. 1279 e fls. 1281-1283.

Cumpra-se com absoluta urgência.

Florianópolis (SC), 21 de maio de 2012.

Desa. Salete Silva Sommariva
Vice-Corregedora-Geral da Justiça



Autos nº 0010729-71.2012.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Conselho Nacional de Justiça - CNJ e outros

DESPACHO

Sem embargo da informação acostada às fls. 1.298, o objetivo da ordem de expedição de novo ofício-circular, nos termos do item "2" da decisão de fls. 1.289/1.290, era o de reafirmar o prazo então remanescente (24 horas) ao tempo da emissão do *decisum* referido, bem como ressaltar a necessidade de apresentação de justificativa, pelos cartorários, para o atraso na remessa das informações solicitadas.

Assim, a eficácia da decisão de fls. 1.289/1.290 apenas existiria caso fosse expedido *incontinenti* o ofício-circular nela mencionado.

Como não o foi, sua expedição na data de hoje implicaria em indevida dilação de prazo para cumprimento das determinações elencadas às fls. 439 e 1.281/1.283.

Nesse contexto, **remanesce a utilidade de expedição de ofício-circular**, que, porém, deve informar e enfatizar o seguinte: **a)** necessidade de rigorosa observância do prazo fixado às fls. 1.279 (que se encerra hoje – 22-5-2012) para cumprimento das determinações referidas no Ofício-Circular n. 71/2012 e despacho de fls. 1.279; **b)** devem os responsáveis pelos serviços notariais e registrais justificar a razão da extemporânea remessa das informações, nos termos do art. 541-A, §2º do CNCGJ.

Cumpra-se com absoluta urgência.

Florianópolis (SC), 22 de maio de 2012.

Desa. Salete Silva Sommariva
Vice-Corregedora-Geral da Justiça